PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026."

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08 H DE 03/12/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08H 15 DE 03/12/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 177.600,06 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais e seis centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 54/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (14) 3884-9020 – RAMAL 117 - (31)3191-0707 - Licitar Digital
Horário de funcionamento: 08h. às 17h.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, em sessão pública por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme condições, datas e horários estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Giovana Fraçolin Oliva**, Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela **Portaria nº 13.332/2026, de 12 de novembro de 2026**, cuja cópia encontra-se anexada aos autos do procedimento.

O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto Municipal nº 2.626/2023** e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus respectivos Anexos estarão disponíveis gratuitamente aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Anhembi (www.anhembi.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, para consulta presencial, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua divulgação.

1.4. Eventuais alterações neste Edital, tais como erratas, adendos, retificações, avisos de suspensão ou revogação, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, cabendo aos interessados acompanhar as respectivas publicações.

1.5. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações oficiais, bem como as mensagens, comunicados e eventuais atualizações disponibilizadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente divulgadas, sem prejuízo do cumprimento, pela Administração, de suas obrigações legais de publicidade e comunicação.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexos a este edital.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Anhembi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.14 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.14.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o itens 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.16 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver, de forma que seja possível identificar os administradores da sociedade; no caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

8.1.3 – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, relativa aos débitos tributários inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível, conforme a atividade e o enquadramento do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da negativa.

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro válido da empresa perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 29.912/1989 e da regulamentação da Agência;

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de fretamento com ônibus do tipo rodoviário, em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto, isto é, 09 (nove) ônibus/dia, admitida a soma de atestados;

c) Declaração de que a licitante disporá, na data da execução dos serviços, dos veículos e dos motoristas que atendam a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sob as penas da lei.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5 – DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Juntamente com os demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo IV, contemplando:

a.1. Que tomou conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

a.2. Que não está impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção que produza efeitos sobre sua participação no presente certame, nos termos da legislação vigente;

a.3. Que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

a.4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

a.5. Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem combinação ou ajuste com outros participantes do certame;

a.6. Que são verdadeiras as informações e declarações prestadas, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo, sob as penas da lei;

a.7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e que cumpre os requisitos de habilitação nele estabelecidos;

a.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.9. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

b) A licitante deverá apresentar as informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP – Fase IV, conforme modelo constante do Anexo VI.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Nota 02: As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

Nota 03: Será observado o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo o qual a vedação à inclusão de documento novo, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não impede a realização de diligência para apresentação de documento destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante na data da apresentação da proposta ou da documentação de habilitação, conforme o caso, desde que a condição preexistente seja devidamente demonstrada, cabendo ao agente de contratação ou pregoeiro avaliar a documentação apresentada, nos limites legais.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1,00 (um) real.
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.5 - Empresas brasileiras;
9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.
10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
16.1. O contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.
16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para a realização dos contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, inclusive para recebimento e envio de contratos, aditamentos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Executar os serviços de transporte nas datas, horários, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Disponibilizar os ônibus e respectivos motoristas nos locais de embarque indicados pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para a saída, em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente e definitivamente, mediante verificação de sua conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

17.1.3.3 - Qualquer solicitação de alteração dos horários ou itinerários deverá ser devidamente fundamentada e submetida previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.4 - Garantir a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade do transporte durante toda a execução contratual.

17.1.4.1 - Prestar os serviços de forma correta e eficiente, observando integralmente as especificações técnicas, as condições de segurança e os requisitos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios de ida e volta, remuneração e encargos dos motoristas, alimentação, eventual hospedagem, estacionamento, manutenção, seguros, taxas, autorizações de viagem junto à ARTESP, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, não cabendo ao Município de Anhembi qualquer pagamento adicional.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços licitados e efetuá-los de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

17.1.7 - Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo ou motorista que não atenda às exigências estabelecidas neste Instrumento, bem como providenciar a substituição de veículo recusado ou avariado nos prazos previstos no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para assinar o contrato, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não mantenha as condições de habilitação exigidas ou recuse-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital e no instrumento contratual.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual;

19.7 - Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e outras previstas no contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto às datas, horários, locais, veículos, motoristas e demais exigências contratuais, registrando as ocorrências e notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer irregularidades constatadas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

b) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas, especialmente quanto à disponibilização dos ônibus, capacidade de passageiros, condições de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança dos veículos, bem como à regularidade dos motoristas;

c) Assegurar à empresa vencedora o acesso aos locais de embarque e demais locais necessários à execução dos serviços, observadas as condições e orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

d) Agir e decidir, no âmbito de suas atribuições, quanto à aceitação ou rejeição dos serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

f) Atestar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Registrar as irregularidades verificadas na execução contratual e encaminhar as informações necessárias à adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto a eventuais pagamentos, observadas as disposições legais e contratuais;

i) Transmitir orientações e instruções à empresa vencedora, por escrito sempre que necessário, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de multas ou outras sanções administrativas à empresa vencedora;

k) Fornecer os registros e as informações necessários à instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive quando houver apresentação de defesa ou recurso pela empresa vencedora;

l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização o direito de acesso aos documentos e às informações relacionados com o objeto deste instrumento, quando necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e encaminhará o documento para pagamento após a verificação do cumprimento das condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, iniciar-se-á a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

21.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, o nome do Município de Anhembi, o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço ou do documento equivalente utilizado pela Administração.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** para que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso e será retomado após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anhembi, desde que o impedimento não decorra de responsabilidade da Administração.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas e indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que regularmente apurados e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.3 - O Município de Anhembi poderá reter valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida justificativa, especialmente quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a proporcionalidade entre a irregularidade constatada e o valor eventualmente retido.

a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir determinações legítimas expedidas pelo órgão fiscalizador do Município de Anhembi, relacionadas à execução contratual;

b) Houver descumprimento de obrigação assumida, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes à obrigação inadimplida;

c) A **CONTRATADA** retardar injustificadamente a execução dos serviços ou paralisar sua prestação, em prejuízo ao atendimento das necessidades do Município de Anhembi;

d) Forem constatados valores devidos pela **CONTRATADA** ao Município de Anhembi, decorrentes da execução deste instrumento, desde que regularmente apurados e exigíveis;

e) Ocorrer qualquer outra hipótese de inadimplemento contratual que justifique a adoção das medidas previstas na legislação e neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Anhembi, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do IPCA-E, proporcionalmente ao período de atraso (*pro rata tempore*), ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

126..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 .....DEPTO DE EDUCAÇÃO
02.06.01 .....ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
220.000.. .....ENSINO FUNDAMENTAL

NOTA 1: O encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: compras@anhembi.sp.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a apresentação de declaração ou documentação falsa ou a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, em caso de atraso injustificado no comparecimento dos veículos, descumprimento dos horários estabelecidos ou execução dos serviços em desacordo com as condições contratadas, quando a ocorrência não caracterizar inexecução total do objeto;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, em caso de execução parcial ou inadequada dos serviços, incluindo a disponibilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos, quando a irregularidade comprometer a adequada prestação do transporte;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados, em caso de inexecução total ou de não disponibilização dos veículos necessários à realização do transporte contratado, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais aplicáveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais aplicáveis.

22.2 - As infrações administrativas e as respectivas sanções serão apuradas e aplicadas de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

22.3 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível, especialmente a multa, que poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.4 – DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, a gravidade da conduta, a competência da autoridade responsável e o procedimento legalmente estabelecido.

22.4.1.1 - Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

22.4.1.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.4.1.3 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

23.1.1 - Após o interregno de um ano, e desde que haja solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação do índice IPCA/IBGE, observada a periodicidade anual.

23.1.2 - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONTRATADA**, para análise pelo **MUNICÍPIO**, observada a data-base correspondente ao orçamento estimado e o interregno mínimo de um ano. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.1.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.1.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento, por meio de termo aditivo.

23.1.5 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 – Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos quantitativos inicialmente contratados, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.2 – Caso o adjudicatário, convocado regularmente, não formalize a contratação ou não atenda às condições estabelecidas para sua efetivação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos que justifiquem o pedido, ficando sua concessão condicionada à análise e à aprovação da Administração.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.6 – Na hipótese de recusa do adjudicatário ou de não formalização da contratação, serão observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

25.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá, nas mesmas condições contratuais, autorizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.9 – Será assegurado aos licitantes interessados o acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados no certame, observadas as disposições legais relativas à publicidade e às hipóteses de sigilo.

25.10 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração, admitida a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação da regularidade exigida e à autorização prévia da Administração.

25.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.13 – O licitante deverá manter sua proposta durante o prazo de validade estabelecido neste Edital, observadas as disposições legais e as hipóteses de retirada ou desclassificação admitidas pela legislação vigente.

25.14 - Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO**, exclusivamente por meio da plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**), observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

25.15 - Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Caráter Geral;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
f) Anexo VI – Informações Exigidas pelo T.C.E. – AUDESP FASE IV;
g) Anexo VII – Modelo de Proposta.

25.16 - Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download do arquivo através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou solicitá-la pelo e-mail **licitacao@anhembi.sp.gov.br**.

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo do exercício dos direitos assegurados pela legislação vigente, inclusive quanto à solicitação de esclarecimentos e à apresentação de impugnações.

25.18 - No caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, a Administração deverá analisar a natureza e a finalidade de cada documento, observando a legislação aplicável e promovendo os esclarecimentos necessários para assegurar a correta interpretação das condições da contratação.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, observadas as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações, mediante diligência, nas hipóteses e nos limites admitidos pelos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do exercício regular do direito de defesa e de recurso.

25.22 - A Administração observará, em relação à revogação ou à anulação da presente licitação, bem como à desclassificação de propostas e à inabilitação de licitantes, as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24 – O instrumento convocatório e seus anexos integram o contrato, independentemente de transcrição.

25.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável pelas licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h, ou pelo telefone (14) 3884-9020 e e-mail: licitacao@anhembi.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Anhembi, 16 de Novembro de 2026.

EVERTON DAURA MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, XX, e art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.626/2023)

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura
Documento de origem: Documento de Formalização da Demanda – DFD, de 26 de outubro de 2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

1.1. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, incluíram em seu planejamento pedagógico a realização de visita ao Zoológico de São Paulo, atividade destinada a complementar os conteúdos de Ciências da Natureza, Educação Ambiental, Sustentabilidade, Biodiversidade e Conservação da Fauna, promovendo a integração entre teoria e prática e a aprendizagem significativa dos estudantes.

1.2. A atividade envolve o deslocamento de aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas, entre alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes, em percurso intermunicipal de aproximadamente 230 km em cada sentido, totalizando cerca de 460 km por veículo/dia, com tempo estimado de viagem entre 3h30min e 4h30min em cada trecho.

1.3. O Município não dispõe de frota própria em quantidade e com características compatíveis com a demanda, notadamente veículos rodoviários equipados com sanitário e ar-condicionado, aptos a viagens de longa distância, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada em fretamento.

1.4. A exigência de sanitário em perfeito funcionamento em todos os veículos decorre do tempo de deslocamento e do perfil do público transportado, composto majoritariamente por crianças e adolescentes, para os quais não é razoável depender exclusivamente de paradas técnicas. A exigência de ar-condicionado justifica-se pelo período de execução (dezembro, estação de temperaturas elevadas) e pela duração do percurso, garantindo o conforto e a saúde dos passageiros.

1.5. O interesse público reside na promoção de atividade educativa complementar ao currículo escolar, no acesso igualitário dos estudantes a espaços de educação, cultura e lazer e na garantia de condições seguras de transporte, em consonância com os arts. 205, 208, VII, e 227 da Constituição Federal e com o art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município de Anhembi. A demanda decorre do planejamento pedagógico das unidades escolares consolidado no segundo semestre letivo, não sendo possível sua previsão antecipadamente, o que não impede a contratação, desde que devidamente justificada e compatível com o orçamento vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de natureza não continuada, a ser executado em datas determinadas.

3.2. Requisitos dos veículos:

a) ônibus do tipo rodoviário, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, com ano de fabricação não anterior a 2016 (no máximo 10 anos de uso), devidamente licenciados e registrados para fretamento perante a ARTESP;
b) capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, vedado o transporte de passageiros em pé ou acima da lotação;
c) ar-condicionado em pleno funcionamento durante todo o percurso;
d) sanitário em perfeito funcionamento, higienizado e abastecido (água, papel higiênico, sabonete ou álcool em gel e lixeira), apto ao uso durante todo o trajeto;
e) poltronas reclináveis e estofadas, com cinto de segurança em todas as poltronas, conforme a legislação vigente;
f) bagageiro, iluminação interna adequada, cronotacógrafo aferido pelo INMETRO, extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN;
g) seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros (APP) vigente durante toda a execução.

3.3. Requisitos dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", com observação de exercício de atividade remunerada (EAR), curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020, e observância dos limites de jornada e de tempo de direção previstos no art. 67-C do CTB e na Lei nº 13.103/2015.
3.4. Todas as despesas necessárias à execução, combustível, pedágios (ida e volta), remuneração, encargos, alimentação e hospedagem eventual dos motoristas, estacionamento, manutenção, seguros, taxas e autorizações de viagem junto à ARTESP e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada e deverão estar incluídas no preço ofertado.
3.5. Requisitos de habilitação técnica: registro da empresa perante a ARTESP para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 29.912/1989 e da regulamentação da Agência, e atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços de fretamento com ônibus rodoviário, nos termos do art. 67, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
3.6. Os documentos relativos aos veículos e aos motoristas (CRLV, registro do veículo na ARTESP, certificado de aferição do cronotacógrafo, apólices de seguro, CNH e certificado de curso especializado) serão exigidos somente da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução, em observância à Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bastando, na fase de habilitação, declaração de disponibilidade dos veículos e do pessoal.
3.7. Critérios de sustentabilidade: os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes do PROCONVE, estar com a manutenção preventiva em dia e realizar o descarte de resíduos do sanitário em locais apropriados, vedado o lançamento em vias públicas ou rodovias.
3.8. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a reduzida complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de esforços de empresas distintas, e a possibilidade de subcontratação parcial, suficiente para que empresas de menor frota complementem sua capacidade. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de veículos, mediante prévia autorização da Administração, desde que a subcontratada comprove a mesma regularidade perante a ARTESP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1. A quantidade de 18 (dezoito) ônibus foi definida pela unidade requisitante a partir do número estimado de aproximadamente 800 participantes, distribuídos em três dias de visitação, conforme a capacidade de recebimento do Zoológico e a organização das turmas.
4.2. Considerando a capacidade mínima de 46 poltronas por veículo, os 18 ônibus asseguram ao menos 828 lugares sentados, quantitativo suficiente para os aproximadamente 800 participantes, com pequena margem para ajustes na distribuição das turmas. Caso o número final de participantes de

algum dia supere essa capacidade, caberá à unidade requisitante ajustar a distribuição das turmas, vedado em qualquer hipótese o transporte acima da lotação do veículo.

4.3. A unidade de medida adotada é ônibus/dia, correspondendo cada unidade a uma viagem completa de ida e volta Anhembi/SP – Zoológico de São Paulo – Anhembi/SP, com o veículo e o motorista à disposição durante todo o período de permanência no destino.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

5.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens / óbices	Conclusão
A) Utilização de frota própria (transporte escolar municipal)	Ausência de desembolso com terceiros.	Frota insuficiente para 800 passageiros; veículos de transporte escolar não são adequados a viagem rodoviária de longa distância (sem sanitário, sem poltronas reclináveis); retirada da frota do atendimento escolar regular; necessidade de motoristas com jornada compatível.	Inviável
B) Locação de veículos sem motorista	Possível redução do preço unitário.	Município não dispõe de 18 motoristas habilitados na categoria D/E com curso de transporte coletivo; transfere à Administração os riscos de combustível, pedágio, sinistro e jornada; incompatível com o regime de fretamento da ARTESP.	Inviável
C) Contratação de pacote com agência de turismo (transporte + ingressos + alimentação)	Gestão concentrada em um único fornecedor.	Agrega objetos de naturezas distintas, reduz a competitividade e a participação de transportadoras; o lanche já será fornecido pela Alimentação Escolar.	Não recomendada
D) Fretamento eventual de ônibus rodoviário com motorista, combustível e pedágio inclusos, por ônibus/dia	Transfere à contratada os riscos operacionais; preço fechado e de fácil fiscalização; mercado amplo e regionalizado de transportadoras de fretamento; atende integralmente às exigências de ar-condicionado e sanitário.	Exige planejamento logístico prévio (lista de passageiros, locais de embarque) e fiscalização no dia da execução.	Solução escolhida

Alternativa	Vantagens	Desvantagens / óbices	Conclusão
E) Remuneração por quilômetro rodado	Pagamento proporcional ao percurso.	Itinerário é fixo e conhecido (≈ 460 km); a medição por km acrescenta complexidade de fiscalização sem ganho de economicidade e dificulta a comparação de propostas.	Não recomendada

5.2. Verificou-se, ainda, a existência de contratações similares por outros entes públicos, que adotam o mesmo modelo de fretamento eventual com motorista, combustível e pedágio a cargo da contratada e veículos com ar-condicionado e sanitário. Considerando a distância do percurso pretendido (≈ 460 km) e os pedágios da Rodovia Castello Branco, tais referências mostram-se compatíveis com o valor estimado pela unidade requisitante.
5.3. Conclui-se que a alternativa "D", fretamento eventual de ônibus rodoviário com motorista, combustível e pedágio inclusos, remunerado por ônibus/dia, é a que melhor atende à necessidade, sob os aspectos técnico, econômico e de segurança.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1. Com base no levantamento preliminar realizado pela unidade requisitante, estima-se o valor de R$ 9.866,67 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por ônibus/dia, totalizando **R$ 177.600,06 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais e seis centavos)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unit. estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Fretamento eventual de ônibus rodoviário, com motorista, combustível e pedágios inclusos, com ar-condicionado e sanitário, mínimo de 46 poltronas, para viagem de ida e volta Anhembi/SP – Zoológico de São Paulo/SP – Anhembi/SP, a serem utilizados nos dias 07/12/2026 (07 ônibus), 08/12/2026 (06 ônibus) e 09/12/2026 (05 ônibus)	Ônibus/dia	18	9.866,67	177.600,06
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		**18**		**177.600,06**

6.2. O valor estimado foi apurado pelo setor competente mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.626/2023, juntando-se ao processo o respectivo mapa de apuração. Os orçamentos contemplam expressamente o mesmo escopo (motorista, combustível, pedágios, ar-condicionado e sanitário).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução consiste na contratação de uma única empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual para disponibilização de 18 ônibus rodoviários, com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, distribuídos da seguinte forma: 07 ônibus em 07/12/2026, 06 ônibus em 08/12/2026 e 05 ônibus em 09/12/2026.
7.2. Itinerário: saída do(s) ponto(s) de embarque indicado(s) pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura na área urbana de Anhembi/SP, com destino ao Zoológico de São Paulo (Av. Miguel Stéfano, nº 4.241, Água Funda, São Paulo/SP), pela Rodovia Presidente Castello Branco (SP-

280), e retorno aos mesmos pontos no mesmo dia. Horário previsto: saída às 05h00, chegada ao destino por volta das 09h00, saída do destino por volta das 15h30 e retorno a Anhembi por volta das 20h00, podendo ser ajustado pela Administração na ordem de serviço.

7.3. Parada técnica recomendada: Graal Tigrão, Rodovia Castello Branco, km 53, Araçariguama/SP, em razão da estrutura compatível com excursões escolares de grande porte (estacionamento para ônibus, sanitários e praça de alimentação), sem prejuízo de outras paradas necessárias ao cumprimento das normas de jornada dos motoristas.

7.4. Durante a permanência no destino, os veículos e os motoristas permanecerão à disposição da Administração, em local de estacionamento adequado, para atendimento de eventualidades.

7.5. O lanche dos participantes será fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar, não integrando o objeto desta contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Recomenda-se que o objeto seja licitado em item único, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo os 18 (dezoito) ônibus/dia a serem utilizados nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) **identidade do objeto:** as três datas correspondem a uma única atividade pedagógica, com o mesmo itinerário, o mesmo destino, as mesmas especificações de veículo e o mesmo público (alunos e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino), não havendo diferença técnica que justifique disputas autônomas;

b) **economia de escala:** como a demanda máxima diária é de 07 ônibus, uma mesma empresa pode atender as três datas com a mesma frota, diluindo custos fixos de mobilização, seguro, autorizações junto à ARTESP e gestão de motoristas, o que tende a reduzir o preço unitário em comparação com contratações separadas;

c) **redução dos custos de gestão e fiscalização:** um único contrato, um único preposto e um único responsável operacional simplificam a coordenação logística, a vistoria documental dos veículos, a substituição de veículos avariados e a responsabilização por falhas, aspecto relevante em serviço que envolve o transporte de crianças e adolescentes;

d) **padronização do atendimento:** a contratação de um único prestador assegura uniformidade nas condições de conforto, segurança e pontualidade em todos os dias de visitação, evitando tratamento desigual entre as turmas.

8.2. O não parcelamento não compromete a competitividade, pois o objeto é corriqueiro no mercado de fretamento, a demanda simultânea (07 veículos) é compatível com a frota de transportadoras de pequeno e médio porte e se admite a subcontratação parcial de veículos, nos termos do item 3.8.

8.3. Considerando que o valor estimado do item único (**R$ 177.600,06**) supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a licitação de ampla participação. A reserva de cota do art. 48, III, da mesma Lei Complementar destina-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, não abrangendo a prestação de serviços. Ficam assegurados às ME/EPP os demais benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a regularização fiscal tardia e o critério de desempate (empate ficto).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

9.1. A execução da atividade pedagógica depende das seguintes providências, que não integram o objeto desta contratação:

(a) agendamento da visita e obtenção dos ingressos junto à administração do Zoológico de São Paulo, inclusive eventual adesão a programa de visitação escolar gratuita ou com desconto, se disponível;

(b) fornecimento do lanche pela Alimentação Escolar; e

(c) designação de professores e monitores em número suficiente para o acompanhamento dos alunos em cada veículo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

10.1. Transporte seguro, pontual e confortável de aproximadamente 800 participantes, viabilizando a execução da visita pedagógica planejada, complementação dos conteúdos de Ciências e Educação Ambiental por meio de experiência prática, promoção da integração e da formação cidadã dos estudantes e economicidade, mediante seleção competitiva das propostas e transferência dos riscos operacionais (combustível, pedágio, manutenção e sinistros) à contratada.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

11.1. Os impactos ambientais decorrem essencialmente da emissão de poluentes pelos veículos e dos resíduos sanitários. Como medidas mitigadoras, exigem-se veículos com idade máxima de 10 anos, manutenção em dia, atendimento aos limites do PROCONVE e descarte adequado dos dejetos do sanitário em estações próprias. O transporte coletivo, ademais, representa a alternativa de menor emissão por passageiro transportado.

12. MAPA DE RISCOS

Risco	Prob./Impacto	Medida de mitigação	Responsável
Prazo exíguo entre a publicação do edital e a data da viagem (07/12/2026)	Alta / Alto	Publicação do edital até 06/11/2026, observando o prazo mínimo de 10 dias úteis (art. 55, II, "a"); convocação imediata do adjudicatário; vistoria documental dos veículos até 03 dias úteis antes da primeira viagem.	Departamento de Licitações / Educação
Item deserto ou fracassado	Média / Alto	Ampla participação, admitida a subcontratação parcial de veículos, ampliando o universo de licitantes; possibilidade de contratação direta nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, se preenchidos os requisitos.	Agente de contratação
Quebra ou avaria de veículo durante o percurso	Média / Alto	Obrigação de substituição do veículo em até 3 (três) horas, às expensas da contratada; contato operacional 24 horas; multa contratual.	Contratada
Atraso na apresentação dos veículos	Média / Médio	Apresentação com 30 minutos de antecedência; multa moratória escalonada; fiscal presente no embarque.	Contratada / Fiscal
Sanitário ou ar-condicionado inoperante	Média / Alto	Vistoria no embarque; recusa do veículo e substituição imediata; glosa e multa.	Contratada / Fiscal
Inobservância das normas de jornada do motorista	Baixa / Alto	Exigência de cumprimento do art. 67-C do CTB e da Lei nº 13.103/2015, cabendo à contratada dimensionar motorista reserva quando necessário, sem custo adicional.	Contratada

Risco	Prob./Impacto	Medida de mitigação	Responsável
Ausência de autorização dos responsáveis legais dos alunos	Baixa / Alto	Coleta prévia de autorização escrita dos pais ou responsáveis (art. 83 do ECA), sob responsabilidade das unidades escolares.	Educação

13. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Tratando-se de serviço comum e de valor superior ao limite de dispensa, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento menor preço global, em item único, de ampla participação, modo de disputa aberto, e fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas.

14.2. Não se recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é única, com quantitativos e datas certos. Pelo mesmo motivo, e considerando a natureza do serviço (prestação em datas fixas, com obrigações a cumprir no dia da execução), a contratação deverá ser formalizada por instrumento de contrato, não se enquadrando nas hipóteses de substituição por nota de empenho do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A vigência contratual será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, período suficiente para a execução, o recebimento e o pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida garantia contratual (art. 96), dada a execução concentrada em data certa e o pagamento somente após a prestação do serviço.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada ao atendimento da demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, devendo ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, em item único de ampla participação, compreendendo 18 ônibus com capacidade mínima de 46 lugares a serem utilizados nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026, observadas as especificações deste Estudo e do Termo de Referência, condicionado o prosseguimento à adoção das providências indicadas no item 10, em especial a correção do DFD, a pesquisa de preços e a indicação da dotação orçamentária.

Anhembi, 16 de Novembro de 2026.

AUREA APARECIDA MARTINS PEREIRA
Diretora Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.626/2023)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus do tipo rodoviário, com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto por item único, a ser executado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unit. máx. (R$)	Valor total máx. (R$)
01	Locação eventual de ônibus do tipo rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, ano de fabricação 2016 ou posterior, com ar-condicionado e sanitário em perfeito funcionamento, poltronas reclináveis, com motorista, combustível e pedágios inclusos, para viagem de ida e volta Anhembi/SP – Zoológico de São Paulo/SP – Anhembi/SP (≈ 460 km), com o veículo à disposição durante a permanência no destino, para transporte de alunos, professores, monitores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino. Datas de utilização: 07/12/2026 – 07 ônibus; 08/12/2026 – 06 ônibus; 09/12/2026 – 05 ônibus.	Ônibus/dia	18	9.866,67	177.600,06
	VALOR GLOBAL MÁXIMO		**18**		**177.600,06**

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de natureza não continuada.

1.4. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. O valor global e o valor unitário acima constituem os preços máximos aceitáveis, sujeitos à confirmação pela pesquisa de preços a ser juntada ao processo. Serão desclassificadas as propostas que excederem o valor global máximo ou cujo valor unitário por ônibus/dia ultrapasse o valor unitário máximo.
1.6. O licitante deverá cotar a totalidade do objeto (18 ônibus/dia), comprometendo-se a disponibilizar os veículos e motoristas em todas as datas de utilização. A não divisão em itens está justificada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação destina-se a viabilizar visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, integrante do planejamento educacional das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com aproximadamente 800 participantes, complementando os conteúdos de Ciências da Natureza, Educação Ambiental, Sustentabilidade, Biodiversidade e Conservação da Fauna.
2.2. O Município não dispõe de frota própria em quantidade e com características adequadas para viagens rodoviárias de longa distância. A exigência de sanitário e ar-condicionado decorre do tempo de viagem (entre 3h30min e 4h30min por trecho), do período de execução (dezembro) e do perfil do público, composto majoritariamente por crianças e adolescentes.
2.3. A fundamentação detalhada da contratação, o levantamento de mercado e a justificativa dos quantitativos encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste no fretamento eventual de ônibus rodoviários com motorista, com remuneração por ônibus/dia, cabendo à contratada todos os custos e riscos operacionais da viagem. Cada unidade de ônibus/dia compreende: deslocamento até o ponto de embarque em Anhembi/SP; viagem de ida até o Zoológico de São Paulo; permanência do veículo e do motorista à disposição durante a visita; viagem de retorno até o ponto de embarque.
3.2. Itinerário:
a) Origem: ponto(s) de embarque na área urbana de Anhembi/SP, a ser(em) indicado(s) na ordem de serviço;
b) Destino: Zoológico de São Paulo – Av. Miguel Stéfano, nº 4.241, Água Funda, São Paulo/SP;
c) Percurso principal: Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280);
d) Distância aproximada: 230 km por trecho, cerca de 460 km por ônibus/dia;
e) Horários previstos: apresentação no embarque às 04h30; saída às 05h00; chegada ao destino por volta das 09h00; saída do destino por volta das 15h30; chegada a Anhembi por volta das 20h00. Os horários definitivos constarão da ordem de serviço;
f) Parada técnica recomendada: Graal Tigrão – Rodovia Castello Branco, km 53, Araçariguama/SP, na ida e/ou no retorno, sem prejuízo de outras paradas necessárias ao cumprimento das normas de jornada.
3.3. Datas de utilização e distribuição dos veículos: 07 (sete) ônibus em 07/12/2026; 06 (seis) ônibus em 08/12/2026; e 05 (cinco) ônibus em 09/12/2026, totalizando 18 (dezoito) ônibus/dia, sendo admitida a utilização dos mesmos veículos em datas distintas.
3.4. O lanche dos participantes será fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e não integra o objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos dos veículos

a) ônibus do tipo rodoviário, com ano de fabricação 2016 ou posterior, em perfeitas condições mecânicas, elétricas, de conservação, higiene e segurança;
b) capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, vedado o transporte de passageiros em pé ou acima da lotação;
c) ar-condicionado em pleno funcionamento durante todo o percurso;

d) sanitário em perfeito funcionamento, higienizado e abastecido com água, papel higiênico, sabonete ou álcool em gel e lixeira, apto ao uso durante todo o trajeto;
e) poltronas reclináveis e estofadas, com cinto de segurança em todas elas;
f) bagageiro, iluminação interna, cronotacógrafo aferido pelo INMETRO, extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e demais equipamentos obrigatórios previstos no CTB e nas resoluções do CONTRAN;
g) licenciamento em dia e registro para fretamento perante a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
h) seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros (APP) vigente durante toda a execução.

4.2. Requisitos dos motoristas

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", válida, com observação de exercício de atividade remunerada (EAR);
b) certificado de curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
c) observância dos limites de jornada e tempo de direção do art. 67-C do CTB e da Lei nº 13.103/2015, cabendo à contratada disponibilizar motorista reserva, sem custo adicional, sempre que necessário ao cumprimento dessas normas.

4.3. Composição do preço

4.3.1. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução, inclusive combustível, pedágios de ida e volta, remuneração, encargos sociais e trabalhistas, alimentação e eventual hospedagem dos motoristas, estacionamento, manutenção, seguros, taxas e autorização de viagem junto à ARTESP, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não cabendo à Administração nenhum pagamento adicional.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Os veículos deverão atender aos limites de emissão do PROCONVE, estar com a manutenção preventiva em dia e ter os resíduos do sanitário descartados em locais apropriados, vedado o lançamento em vias públicas ou rodovias.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de veículos, mediante prévia autorização da Administração, desde que a subcontratada comprove registro para fretamento perante a ARTESP e os veículos e motoristas atendam a todos os requisitos deste Termo.
4.5.2. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos referidos no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia, consórcio e vistoria

4.6.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
4.6.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a reduzida complexidade do objeto e a admissão de subcontratação parcial, suficiente para que empresas de menor frota complementem sua capacidade.
4.6.3. Não há necessidade de vistoria prévia para elaboração das propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá ordem de serviço contendo, para cada data: os horários de saída e retorno, o(s) ponto(s) de embarque, a quantidade de veículos e o nome do servidor responsável por veículo.
5.2. Até 72 (setenta e duas) horas antes de cada viagem, a Administração entregará à contratada a relação nominal de passageiros por veículo, com número de documento de identificação, para que a contratada providencie a autorização de viagem junto à ARTESP.
5.3. Até 03 (três) dias úteis antes da primeira viagem, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, para cada veículo e motorista que executará o serviço: CRLV do exercício; comprovante de registro do veículo para fretamento na ARTESP; certificado de aferição do cronotacógrafo; apólices de seguro de responsabilidade civil e APP; CNH e certificado do curso especializado dos motoristas.

5.4. A contratada deverá informar, no mesmo prazo, as placas dos veículos e os nomes e telefones dos motoristas e do responsável operacional, que permanecerá acessível durante toda a execução.
5.5. Os veículos deverão estar no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de saída, limpos, abastecidos, com o ar-condicionado ligado e o sanitário em condições de uso.
5.6. O fiscal ou servidor designado vistoriará os veículos no embarque, podendo recusar aquele que não atenda às especificações deste Termo.
5.7. Durante a permanência no destino, o veículo e o motorista permanecerão à disposição da Administração, em estacionamento adequado, cujas despesas correrão por conta da contratada.
5.8. O veículo recusado no embarque deverá ser substituído em até 1 (uma) hora. Em caso de avaria durante o percurso ou na permanência no destino, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, sem ônus para a Administração.
5.9. Os horários e o itinerário poderão ser alterados pela Administração mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional, desde que não haja acréscimo substancial de quilometragem.
5.10. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail e aplicativo de mensagens para comunicações operacionais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nas datas, horários e condições estabelecidos neste Termo e na ordem de serviço, com pontualidade.
6.2. Disponibilizar veículos e motoristas que atendam a todos os requisitos do item 4, mantendo-os durante toda a execução.
6.3. Substituir imediatamente o veículo ou o motorista que não atenda às especificações ou cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização.
6.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito, as normas da ARTESP e a legislação trabalhista aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, inclusive quanto à velocidade, às paradas e à jornada dos motoristas.
6.5. Transportar exclusivamente os passageiros constantes da relação fornecida pela Administração, vedado o transporte de terceiros ou de cargas estranhas ao objeto.
6.6. Orientar os motoristas a: apresentar-se identificados e em trajes adequados; tratar os passageiros com urbanidade; não fumar nem consumir bebida alcoólica ou substância psicoativa; não fazer uso de celular ao volante; aguardar a autorização do responsável pelo veículo para partir após cada parada.
6.7. Manter responsável operacional acessível durante toda a execução, para atendimento de eventualidades.
6.8. Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas, manutenção, seguros, taxas e tributos.
6.9. Responder pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
6.10. Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
6.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, como acidentes, avarias, atrasos ou alterações de rota.
6.12. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a ordem de serviço e fornecer a relação nominal de passageiros nos prazos deste Termo.
7.2. Colher previamente a autorização escrita dos pais ou responsáveis legais de cada aluno, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).
7.3. Designar professores, monitores ou servidores responsáveis pelo acompanhamento dos alunos em cada veículo.

7.4. Informar à contratada, na ordem de serviço, a existência de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam disponibilizados os recursos de acessibilidade necessários.
7.5. Providenciar o agendamento da visita e os ingressos junto ao Zoológico de São Paulo, bem como o lanche dos participantes.
7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o necessário à sua regularização.
7.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos deste Termo.
7.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).
8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor designados pela autoridade competente (art. 117).
8.3. Em cada data de execução, haverá servidor designado como responsável por veículo, que reportará ao fiscal as ocorrências verificadas durante a viagem.
8.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).
8.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

9.1. A medição será feita por ônibus/dia efetivamente executado, conforme as especificações deste Termo, atestado pelo fiscal com base nos relatórios dos responsáveis por veículo.
9.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal em até 02 (dois) dias úteis após cada data de execução e definitivamente pelo gestor em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, I).
9.3. Serão glosados os valores correspondentes aos veículos não apresentados ou que não tenham executado o serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.4. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá ser acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (conjunta RFB/PGFN), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).
9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e o Decreto Municipal nº 2.626/2023.
9.6. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die.
9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
9.8. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual. Para fins do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice de reajuste, aplicável somente se decorrido o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, em item único, e modo de disputa aberto.
10.2. **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:** conforme os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, nos termos usuais do edital.
10.3. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II), dispensadas as demais exigências em razão da baixa complexidade e da execução concentrada do objeto.
10.4. **Qualificação técnica:**

a) comprovante de registro válido da empresa perante a ARTESP para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 29.912/1989 e da regulamentação da Agência (art. 67, IV);
b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de fretamento com ônibus do tipo rodoviário em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto, isto é, 09 (nove) ônibus/dia, admitida a soma de atestados (art. 67, II, e § 2º);
c) declaração de que disporá, na data de execução, dos veículos e dos motoristas que atendam a todos os requisitos do item 4 deste Termo, sob as penas da lei.

10.6. Os documentos relativos aos veículos e aos motoristas serão exigidos somente do vencedor, na forma do item 5.3, em observância à Súmula nº 14 do TCE/SP.
10.7. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter declaração de que o preço compreende a integralidade dos custos, inclusive combustível, pedágios e motorista.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
11.2. Considerando que o serviço é prestado em data certa e que o atraso ou a falha compromete diretamente a atividade pedagógica, ficam estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções:

Ocorrência	**Multa**
Atraso na apresentação do veículo no local de embarque, por fração de 15 minutos	2% do valor do ônibus/dia, limitada a 20%
Veículo apresentado com ar-condicionado ou sanitário inoperante, ou sem condições de higiene, sem substituição no prazo do item 5.8	20% do valor do ônibus/dia
Atraso superior a 2 horas na substituição de veículo avariado durante o percurso	20% do valor do ônibus/dia
Motorista sem a habilitação ou o curso exigidos, ou conduta incompatível com a segurança dos passageiros	20% do valor do ônibus/dia, sem prejuízo da substituição imediata
Não comparecimento do veículo (inexecução do ônibus/dia)	30% do valor do ônibus/dia, além da glosa integral
Inexecução total do contrato	30% do valor total do contrato

11.3. Na hipótese de não comparecimento ou de não substituição do veículo, a Administração poderá contratar o serviço de terceiro, sendo a diferença de preço descontada dos créditos da contratada.
11.4. A aplicação das sanções observará o processo administrativo previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados (art. 156, § 1º).
11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, e sua soma não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 177.600,06 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais e seis centavos)**, conforme o quadro do item 1.2, a ser confirmado pela pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

126..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 .....DEPTO DE EDUCAÇÃO
02.06.01 .....ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
220.000.. .....ENSINO FUNDAMENTAL

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.626/2023 e na legislação de trânsito e de transporte aplicável.

Anhembi, 16 de Novembro de 2026.

AUREA APARECIDA MARTINS PEREIRA
Diretora Municipal de Educação e Cultura

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE LOCAÇÃO DE 18 (DEZOITO) ÔNIBUS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E PEDÁGIOS INCLUSOS, EQUIPADOS COM AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO, PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS, PROFESSORES, MONITORES, SERVIDORES E ACOMPANHANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANHEMBI/SP EM VISITA PEDAGÓGICA AO ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO, NOS DIAS 07, 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATO N°
PROCESSO N.º XXXX/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2.026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHEMBI
CONTRATADA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHEMBI,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.135/0001-00 com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral nº 67, Centro, Anhembi/SP, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº. ____/2026 - Processo administrativo nº. _____/2026** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unit. estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Fretamento eventual de ônibus rodoviário, com motorista, combustível e pedágios inclusos, com ar-condicionado e sanitário, mínimo de 46 poltronas, para viagem de ida e volta Anhembi/SP – Zoológico de São Paulo/SP – Anhembi/SP, a serem utilizados nos dias 07/12/2026 (07 ônibus), 08/12/2026 (06 ônibus) e 09/12/2026 (05 ônibus)	Ônibus/dia	18		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		**18**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026, conforme cronograma, horários, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado estiver impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências e os efeitos das respectivas sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 50% (cinquenta por cento), mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a empresa subcontratada comprovar sua regularidade perante a ARTESP, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 177.600,06 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, pedágios, seguros, remuneração dos motoristas, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável e a anualidade prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como substituir os veículos que apresentarem problemas ou não atenderem às exigências contratuais, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive o prazo de até 1 (uma) hora para substituição do veículo recusado no embarque e de até 2 (duas) horas em caso de avaria durante o percurso ou permanência no destino;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistema eletrônico de consulta, o Contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo edital, incluindo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, disponibilizando os veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as condições de segurança, higiene e disciplina necessárias à adequada prestação dos serviços;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução dos serviços que impliquem alteração das condições estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea "a" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços diretamente afetados pela infração;

e) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 10.1, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços afetados pelo retardamento, sem prejuízo da multa moratória, quando cabível;

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor dos serviços não executados ou executados em desconformidade.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, observada a legislação aplicável e, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mediante prévia análise e autorização da Administração.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

126..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 .....DEPTO DE EDUCAÇÃO
02.06.01 .....ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
220.000.. .....ENSINO FUNDAMENTAL

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, nas disposições de direito público e privado pertinentes, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as hipóteses legais de dispensa de análise jurídica.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, bem como disponibilizá-lo no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anhembi, de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANHEMBI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº XXXXXX/2026 - Pregão Eletrônico Nº XXX/2026.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**
CONTRATADO: _____
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO Nº: 54/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____,___ de _____de 2026.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).
(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)

PREGÃO Nº: 54/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º[1].

2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____,___ de _____de 2026.

_____
Nome do Representante Legal
RG
CPF

[1] Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
AUDESP FASE IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

SÓCIO 1 – Sócio Administrador

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

SÓCIO 2 (CASO HAJA)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cargo/Função:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

.

PROPONENTE:
CNPJ Nº: IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
TELEFONE: E-MAIL:
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento eventual, mediante locação de 18 (dezoito) ônibus rodoviários com motorista, combustível e pedágios inclusos, equipados com ar-condicionado e sanitário, para o deslocamento de alunos, professores, monitores, servidores e acompanhantes da Rede Municipal de Ensino de Anhembi/SP em visita pedagógica ao Zoológico de São Paulo, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2026.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unit. estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Fretamento eventual de ônibus rodoviário, com motorista, combustível e pedágios inclusos, com ar-condicionado e sanitário, mínimo de 46 poltronas, para viagem de ida e volta Anhembi/SP – Zoológico de São Paulo/SP – Anhembi/SP, a serem utilizados nos dias 07/12/2026 (07 ônibus), 08/12/2026 (06 ônibus) e 09/12/2026 (05 ônibus)	Ônibus/dia	18		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		**18**		

Senhor (a) Pregoeiro (a):
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda que concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, a aquisição dos produtos nas condições, local e prazos neles constantes que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº_____,
CPF/MF n.º _____, (cargo/função na empresa), **DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa) que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como

quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros) bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a aquisição dos produtos constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Informações Complementares
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo da execução:
Condições de pagamento:
Banco/agência/conta:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Carimbo
Local e data.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO: